



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - São Paulo

São Paulo, data da disponibilização: 07/08/2019

COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL

EDITAL DE INSCRIÇÃO

Convênio ALESP/OAB

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, fazem saber aos advogados interessados, inscritos na OAB/SP, que estarão abertas as inscrições para a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos servidores da ALESP, exclusivamente no âmbito administrativo disciplinar interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio ALESP/OAB/SP.

1. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

1.1 – As inscrições estarão abertas no período de 12 de agosto a 06 de setembro 2019. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições fora do período assinalado.

2. LOCAL DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser efetuadas exclusivamente via internet, no Portal da OAB/SP www.oabsp.org.br, na Área Restrita, Serviços no ícone Inscrição AJ Alesp.

3. DOS DADOS CADASTRAIS

3.1 No ato da inscrição, o(a) advogado(a), caso deseje realizar a sua inscrição como pessoa física, deverá informar o endereço completo do escritório em que atenderá os usuários e receberá as correspondências relacionadas ao Convênio ALESP/OAB/SP, devendo fornecer também o número do telefone e seu endereço eletrônico individual fornecido pela OAB/SP (extensão@adv.oabsp.org.br), além de outros dados indispensáveis à efetivação da inscrição.

3.2 No ato da inscrição, o (a) advogado (a), caso deseje realizar a sua inscrição como sociedade individual, deverá confirmar, além dos dados já referidos no item anterior, o número do CNPJ da referida sociedade, declarando, ainda, no final da inscrição, que conta com o ato constitutivo devidamente registrado junto à OAB/SP, conta bancária registrada em nome da pessoa jurídica e que está devidamente inscrita no SIMPLES Nacional.

4. LOCAL DE ATUAÇÃO

4.1 A atuação, exceto hipóteses de diligências a atos processuais externos, ocorrerá na Capital do Estado de São Paulo, no Palácio “9 de Julho”, localizado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 201, Ibirapuera, São Paulo/SP. Não haverá reembolso de despesas de qualquer natureza.

5. ÁREA JURÍDICA DE ATUAÇÃO

5.1 O(a) advogado(a) atuará no âmbito administrativo, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares internos.

6. ENDEREÇO

6.1 No requerimento de inscrição, o(a) advogado(a) deverá informar o nome, número de inscrição da OAB/SP, endereço em que receberá intimações e atenderá aos casos e usuários encaminhados, telefone, números de RG, CPF, PIS, PASEP e INSS, bem como aceitar expressamente todas as condições estabelecidas no Convênio ALESP-OAB.

7. INTIMAÇÕES

7.1 Os(as) advogados(as) nomeados(as) em razão do presente convênio serão intimados(as) dos atos processuais eletronicamente, na forma da legislação processual

vigente, ou pessoalmente, quando em audiência nas dependências da Procuradoria da Assembleia Legislativa.

8. CONTA CORRENTE

8.1 O(a) advogado(a) inscrito(a) quer como pessoa física, quer como sociedade individual, somente receberá honorários por intermédio de conta corrente individual ou em nome da pessoa jurídica no BANCO DO BRASIL S/A. O pagamento será realizado pela ordem de apresentação das certidões de honorários, mediante depósito na conta-corrente individual do advogado, indicada no ato de apresentação da certidão ao Departamento de Finanças da ALESP. A ALESP e a OAB/SP não se responsabilizam pelo relacionamento entre o conveniado e o BANCO DO BRASIL S/A.

9. INSCRIÇÃO JUNTO AO INSS

9.1 No ato da inscrição no Convênio o(a) advogado(a) deverá informar o número de sua inscrição junto ao INSS, ao PIS ou ao PASEP, para os fins do disposto na Lei nº 10.666/2003, sob pena de indeferimento da inscrição.

9.2 A Assembleia Legislativa não se responsabilizará por falta de pagamento de honorários em razão de eventual informação incorreta de número de PIS/NIT/PASEP.

10. RECADASTRAMENTO

10.1 Nos termos do Convênio ALESP/OAB/SP (cláusula segunda, parágrafo sétimo), a OAB/SP certificará a inscrição do advogado, bem como a regularidade de sua atuação profissional, atentando-se especialmente ao que dispõem os artigos 27, 28, 29, 30, 37, 38, 42 e 70 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994. Assim, só serão admitidas as inscrições dos advogados que estejam no pleno exercício da profissão e não tenham sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. O advogado deve fazer prova de quitação com a Tesouraria da OAB/SP. Os advogados inadimplentes com a OAB/SP poderão solicitar parcelamento da dívida integral, liberando-se, assim, para inscrição no Convênio. A falta de pagamento de quaisquer das parcelas acarretará a suspensão de sua inscrição no Convênio. Verificada posteriormente qualquer irregularidade na inscrição, esta será cancelada, e que não exerçam emprego, função ou cargos públicos com carga horária diária igual ou superior a 6 (seis) horas, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

11. DA DESISTÊNCIA DE ATUAÇÃO POR ÁREA

11. Durante a vigência do convênio, o(a) advogado(a) não poderá aderir a nova área. Poderá, no entanto, desistir de área de atuação que foi assinalada no momento da inscrição.

12. DA MUDANÇA DA NATUREZA DA INSCRIÇÃO

12.1 Fica facultado, durante a vigência das inscrições, que os advogados inscritos como pessoa física possam requerer a alteração de sua inscrição, para que possam atuar como sociedade individual. Os advogados poderão alterar a inscrição de pessoa jurídica para pessoa física, no limite de uma vez, após a homologação.

13. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

13.1 É dever do(a) advogado(a) conveniado manter atualizada sua ficha cadastral, com os dados nela exigidos. A verificação de qualquer irregularidade ensejará o cancelamento e/ou a não aceitação e homologação da inscrição do advogado.

14. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

14.1 O pedido de cancelamento da inscrição deve ser efetuado no sistema intranet, através de requerimento encaminhado à Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1 O processo de inscrição é ato complexo que só ganha eficácia na data da publicação da HOMOLOGAÇÃO da lista pelo Procurador-Chefe da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos termos da cláusula segunda, parágrafo terceiro do Convênio ALESP/OAB/SP.

15.2 – As informações sobre o Convênio ALESP/OAB/SP poderão ser obtidas no site www.oabsp.org.br.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente edital será publicado pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 05 de agosto de 2019.

CAUÊ MACRIS

Presidente da ALESP

CAIO AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Presidente da OAB/SP

ENIO TATTO

1º Secretário

MILTON LEITE FILHO

2º Secretário

LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP.